



CONTRATO N.º 030/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, Sr. Juarez José de Carvalho, portador do CPF n.º 058.017.446-81, nos termos do Decreto nº 2.690, de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GUILHEME ANDERSON PEREIRA NUNES MEI**, portadora do CNPJ nº 20.888.730/0001-88, com sede à Rua Professora Maria Inez de Azevedo, nº 142, centro, São Bento do Sapucaí/SP, representada pelo Sr. Guilherme Anderson Pereira Nunes, portador do CPF nº 124.411.996-25, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para a prestação de serviços na área de dança de rua**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 019/2019 – Pregão Presencial nº 004/2019**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços na área de dança, através de disponibilização de profissional devidamente habilitado para ministrar aulas de dança de rua, visando atender os projetos desenvolvido pelo CRAS através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme especificações mínimas abaixo:

ITEM	QUANT (Mensal)	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
02	34	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER O PROJETO DE DANÇA DE RUA DO CRAS (profissional que ministre aula de dança de rua para crianças e jovens).

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de **R\$ 30,00 (trinta quarenta reais) por hora**, pela prestação dos serviços, sendo o valor mensal de **R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais)**, perfazendo o valor global para 10 (dez) meses de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, conforme abaixo especificado:

Item	Qnt mês	Und	Descrição Do Objeto	Valor por hora	Valor mês
02	34	Horas	Prestação de serviços profissionais para atender o projeto de dança de rua.	R\$ 30,00	R\$ 1.020,00

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante relatório mensal apresentado pelo CRAS, contendo a relação dos serviços efetivamente prestados;

2.2.2 – Em caso de falta, sem a colocação de um professor substituto, as aulas serão descontadas na hora do pagamento.

2.2.3 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pela responsável do Controle Interno;

2.2.4 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.5– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pela representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento



ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 Ficha 569 e 02.11.05.08.244.0006.2.349 33.90.39 Ficha 588.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor em 25 de fevereiro de 2019 e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2019.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do CRAS e do Departamento Municipal de Educação, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;



- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Serviço Municipal de Promoção Social e do Departamento Municipal de Educação ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10ª (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



Paraisópolis/MG, 25 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE
Juarez José de Carvalho
Diretor do Departamento Municipal de Administração

GUILHEME ANDERSON PEREIRA NUNES MEI - CONTRATADA
Guilherme Anderson Pereira Nunes
CPF nº 124.411.996-25

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2019

Processo n.º: 019/2019 – Pregão RP n.º: 004/2019

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
GUILHEME ANDERSON PEREIRA NUNES MEI

Objeto: Prestação de serviços na área de dança, através de disponibilização de profissional devidamente habilitado para ministrar aulas de dança de rua, visando atender os projetos desenvolvido pelo CRAS através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Valor Total: de **R\$ 30,00 (trinta quarenta reais) por hora**, pela prestação dos serviços, sendo o valor mensal de **R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais)**, perfazendo o valor global para 10 (dez) meses de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, conforme abaixo especificado:

Item	Qnt mês	Und	Descrição Do Objeto	Valor por hora	Valor mês
02	34	Horas	Prestação de serviços profissionais para atender o projeto de dança de rua.	R\$ 30,00	R\$ 1.020,00

Dotações orçamentárias: 02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 Ficha 569 e 02.11.05.08.244.0006.2.349 33.90.39 Ficha 588.

Data: 25 de fevereiro de 2019.

Vigência: 31 de dezembro de 2019.

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.
Em 25/02/2019.*

*Ricardo José dos Santos
SETOR DE LICITAÇÕES*